Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 359

Lapa, 05 de maio de 1992

Senhor Presidente:

Valho-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 12/92, que dispõe sobre as metragens de estradas municipais, limitação dos proprietários que com elas confinam, sem que seja apreciado por essa Casa, considerando motivos deste Executivo para reapresentação em outra oportunidade.

Certo de seu atendimento, firmo-me grato e,

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 130/92
DATA 05/05/92

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 324 LAPA, 24 DE ABRIL DE 1992

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRECIAÇÃO POR ESSA COLENDA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI Nº 012/92, DISPONDO SOBRE AS METRAGENS DE ESTRADAS MUNICIPAIS, LIMITAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS QUE COM ELAS CONFINAM.

ESPERANDO MERECER APROVAÇÃO DOS EMINENTES INTEGRANTES DESSA CASA DE LEIS, FIRMAMO-NOS COM A SEGURANÇA DE NOSSO RESPEITO E APREÇO.

ATENCIOSAMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 112/92
DATA 27 / 04 / 92

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 24 DE ABRIL DE 1992

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS METRAGENS DE ESTRADAS MUNICIPAIS, LIMITAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS QUE COM ELAS CONFINAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA ESTABELECIDA A LARGURA MÍNIMA DE 17,00 (DEZESSETE) METROS, SENDO DE 7,00 (SETE) METROS A LARGURA DA PISTA DE ROLAMENTO E MAIS UMA FAIXA DE PROTEÇÃO DE 5,00 (CINCO) METROS, AO LADO DE CADA MARGEM, PARA AS ESTRADAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E DECLARADAS COMO BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE USO COMUM DO POVO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 10, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - SOMENTE SERÁ PERMITIDO AOS PROPRIETÁRIOS CONFINANTES, O FEITIO DE MUROS OU CERCAS DIVISÓRIAS, CONSTRUÇÕES, OU AINDA, O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS OU PASTORIS, DESDE QUE RESPEITADOS OS 5,00 (CINCO) METROS DA MARGEM DE PROTEÇÃO, OU 8,50 (OITO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS) DO EIXO DAS ESTRADAS REFERIDAS NO ARTIGO 1º.

ART. 3º - AS INFRAÇÕES VERIFICADAS PELA INFRINGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS ANTERIORES, APURADAS MEDIANTE PROCESSO REGULAR, SUJEITARÃO OS INFRATORES AS SEGUINTES PENALIDADES:

(...)

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, ESTABELECENDO PRAZO PARA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE, QUE DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS, VARIARÁ DE 07(SETE) DIAS A 06(SEIS) MESES, COM COMINAÇÃO DE MULTA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

II - MULTA, EM PADRÃO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, VARIANDO DE 10 A 500, A JUÍZO DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE, E EM DOBRO, NO GRAU MÁXIMO, NA REINCIDÊNCIA.

III - ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS.

ART. 4º - AS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, INSTAURAÇÃO DE PROCESSO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE, SERÃO EFETUADOS PELO DEPARTAMENTO DE URBANISMO.

ART. 5º - É ASSEGURADO AOS INFRATORES O DIREITO DE RECURSO AO PREFEITO MUNICIPAL, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 24 DE ABRIL DE 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/92

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

EMBORA DECLARADAS COMO BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO, PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS ESTRADAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, NÃO TIVERAM AINDA DEFINIDA SUA METRAGEM MÍNIMA, O QUE PRETENDE-SE COM O INCLUSO PROJETO.

A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA IMPEDE RESPOSTA PRECISA A CONSULTAS FORMULADAS, METRAGEM DIMINUTA POSSIBILITA PLANTAÇÕES E CERCAS DIVISÓRIAS NA BEIRA DAS ESTRADAS, PREJUDICANDO A VISIBILIDADE E DIFICULTANDO O FLUXO NORMAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, ETC.

COM A DEFINIÇÃO PRETENDIDA NO PRESENTE PROJETO, DADO MELHOR CONDIÇÕES DE ENXUGAMENTO DO SOLO, ABERTURA DE ESCOAMENTO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ABAULAMENTO, ETC., SERÁ POSSÍVEL INCLUSIVE, UMA MELHOR CONSERVAÇÃO.

TERÁ TAMBÉM, O PODER EXECUTIVO, CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, PODENDO TOMAR MEDIDAS CABÍVEIS CONTRA OS INFRATORES, QUE CONSTAM DA MENSAGEM, OU OUTRAS, SE JULGAR NECESSÁRIAS, ATENDIDO O INTERESSE PÚBLICO.

CONFIANDO NO ALTO ESPÍRITO PÚBLICO DOS NOBRES INTEGRANTES DESSA AUGUSTA CASA, PEDE E ESPERA-SE APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 24 DE ABRIL DE 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12/92

Oriundo: Executivo Municipal

Parecer

Apresenta-se a esta comissão para devido parecer o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a metragens de estradas municipais, limitação dos proprietários que com elas confinam.

Esta Comissão pronuncia-se de forma favorável ao presente projeto, não constanto qualquer irregulariedade e ilegalidade para que ele não tenha seu normal trâmite por esta Casa de Leis.

Deve os vereadores apreciar o mérito do projeto e a sua conveniência.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 04 DE MAIO DE 1992

César Augusto Leoni
relator

Ernesto dos Santos Neto
membro

Ivo Cabrini
membro